

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

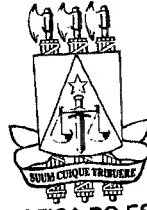
Proc nº. TJ-ADM-2022/68910

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO PARA RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/24, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ROCHA
PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.710.870/0001-05, situada Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Edif. Liz Corporate sala 1202, Caminho das Arvores Salvador/BA, CEP 41.820-560, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **VERA MARIA ROCHA DAUSTER**, inscrita no CPF/MF sob nº 247.147.555-87, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2022/68910**, relativo à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.232/2010, Resolução do CNJ nº 114/2010, Decretos Judiciários nº 13/06, 95/14, 813/19 e 431/2020, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2024**, tendo como objeto a prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo Poder Judiciário, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem como objeto a rerratificação da cláusula quinta do Contrato nº 02/24, para incluir os valores da proposta atualizada da empresa, conforme fls. 3003 do processo TJ-ADM-2022/68910.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2022/68910

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviço nº 02/24 fica alterada e passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual máximo de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, para atender as demandas que eventualmente forem solicitadas à empresa nos 12 (doze) meses do contrato.

5.1.1. O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados;

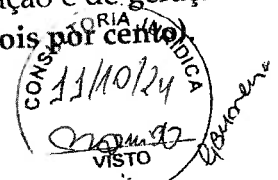
5.1.2. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar o todo ou parte do valor do contrato.

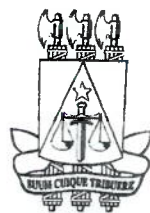
5.2. Para fins de estabelecimento dos preços unitários serão considerados os seguintes critérios:

a) Percentual de desconto de **70% (setenta por cento)** sobre a tabela vigente de valores referenciais de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia – SINAPRO/BA, para os serviços executados pela própria agência, sem envolvimento de terceiros.

b) Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Licitante, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65. **6 % (seis por cento)**;

c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato: **2% (dois por cento)**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2022/68910

5.3. Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes."

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 23 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

Documento assinado digitalmente

VERA MARIA ROCHA DAUSTER

Data: 16/10/2024 15:00:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

CONTRATADA: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI
VERA MARIA ROCHA DAUSTER

Testemunhas:

Nome: *Selen Flores Bessany de Sousa*
CPF: 052.479.735-85

Nome: *Cláudia Rocha da Silva Palayor*
CPF: 94716358534



